Lei nº 1.515, de 03 de Agosto de 2.009.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o IPSETUR e contém outras disposições".

A Câmara Municipal de Turmalina – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas oriundas de despesas administrativas com a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Turmalina/MG., relativas aos exercícios financeiros de 2005, 2006 e 2007, com o IPSETUR - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Turmalina, em até 60(sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º - O montante da divida, no valor de R$ 108.772,71(cento e oito mil, setecentos setenta e dois reais e setenta e um centavos), será atualizado, na data da assinatura do acordo, pelo indice da Taxa SELIC, e acrescido de juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano), devendo as parcelas serem pagas até o último dia útil do mês.

Parágrafo Único - As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice da Taxa SELIC e acrescidas de juros de 6% a.a (seis por cento ao ano).

Art. 3º- Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirão, sobre seu valor, juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de junho de 2009.

Turmalina/MG., 03 de agosto de 2.009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho

Prefeito Municipal